



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 640/89

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Nº 576/86, de 12 de Dezembro de 1986.

Art. 2º - O Inciso II do Artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 24 -

II - Quadro Suplementar, composto de empregos que serão preenchidos por professores e especialistas não concursados e constantes do Anexo II. "

Art. 3º - A Alinea "d" e o Parágrafo 2º do Artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ainda ao Artigo 25 a Alinea "e", a saber:

" Art. 25 -

d) PC III - o estudante de nível superior com carga horária superior a 1.200 horas;

e) PC IV - o profissional com curso superior (3º Grau).

§ 2º - Os professores PC I, PC II, PC III e especialistas PC IV, terão seus salários correspondentes aos vencimentos dos Map 1, Map 2, Map 3 e Map 4 ou MaE 4. respectivamente. "

Art. 4º - O Parágrafo Único do Artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 32 -

Parágrafo Único - A mudança de uma carreira para outra, processar-se-á tão logo tenha o interessado adquirido as habilitações de que trata o Art. 9º, obedecidos os dispositivos do caput deste Artigo. "



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 640/89

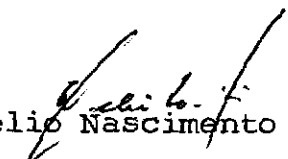
Art. 5º - Acrescentam-se ao Anexo II a que se refere o Inciso I do Artigo 24:

CARGO	REFERÊNCIA	CARREIRA	QUANTITATIVO
PROFESSOR.	PC IV	IV	01

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 26 de Outubro de 1989.


Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal